

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 230/2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar a luz, em um único parto, a dois (02) ou mais filhos.

§ 1º Para a concessão do auxílio, as beneficiárias devem estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 2º O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para cada criança, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, desde que obedeça a condicionalidade de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal, seguindo as definições exigidas pelo CadÚnico.

§ 3º O tempo da concessão do auxílio será de 03 anos (três) e 11 meses, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, desde que se comprove persistirem as condições previstas no § 2º de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei fica estendido às mães que derem à luz em outro Município, em um único parto, a 02 (dois) ou mais filhos e venham a residir no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício previsto no “caput”, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 03 (três) anos.

Art. 3º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo (óbito) ou não atender a condicionalidade de “per capita” prevista no § 2º do Art.1º, diante da superação da vulnerabilidade econômica da família.

Art. 4º A concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pela Secretaria da Cidadania, ou pelo órgão que vier a substituí-lo, de acordo com as regras do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 5º Caberá a Secretaria da Cidadania, ou ao órgão que eventualmente vier a substituí-lo, promover diligências para averiguações acerca das condições da família, em especial de seus dependentes.

Parágrafo único. Ficando comprovado e caracterizado abandono material e/ou intelectual dos dependentes, beneficiários desta Lei, cessará o auxílio, até que sejam restabelecidas condições favoráveis aos menores.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Sorocaba, 18 de setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 73/2013 - SUBSTITUTIVO
Processo nº 13.728/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Após novos estudos técnicos, visando dar maior segurança jurídica e objetividade na concessão do benefício, a Secretaria da Cidadania entendeu que seria adequado adotar os critérios previstos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 26 de Junho de 2007.

Segundo o art. 2º do citado regulamento Federal, “o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público”.

Além disso, as alterações contidas nos artigos 4º e 5º do presente Substitutivo reproduzem as propostas já apresentadas pelo nobre Edil Izídio de Brito Correia, através das Emendas nºs 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 156/2013, que tratava da mesma matéria deste Projeto de Lei.

Aguardamos, portanto, o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Lei de Gêmeos